



**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.



**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

**Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

Eu, **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei Complementar nº 004 de 07 de abril de 2020, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Qtde	Função	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02 + 05 CR	Monitor Escolar	30 horas	R\$ 1.796,42

**Art 2º** As atribuições do cargo e os requisitos para investidura são os constantes no Anexo da Lei Municipal 1.038 de 25 de outubro de 2022.

**Art. 3º** Aos contratados são assegurados os direitos previstos no art. 285 da Lei Complementar nº 008 de 04 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine/RS**, aos **cinco** dias do mês de janeiro de 2026.

**Jaqueleine Maria Schmitz Milanesi**  
**Prefeita Municipal**



## Justificativa ao Projeto de Lei nº 002 de 07 de janeiro de 2026:

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

É com elevada consideração e respeito que submeto a esta Ilustre Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que "Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências".

A presente proposição visa à contratação emergencial de profissionais para o cargo de Monitor Escolar, com o objetivo de atender às necessidades decorrentes da abertura de duas novas turmas na etapa Creche da EMEI Recanto dos Sonhos, bem como à formação de cadastro reserva para Monitor de Apoio no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Tal medida encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Ademais, a ampliação do atendimento na Educação Infantil está alinhada à Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), a qual estabelece a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e a ampliação da oferta de vagas em creches, de modo a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o término da vigência do referido Plano.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a contratação temporária de profissionais habilitados, assegurando o acompanhamento adequado às crianças, de modo a permitir tanto a ampliação do acesso à educação infantil para crianças de até 3 anos, quanto a universalização do atendimento na pré-escola, observando os princípios pedagógicos, a organização curricular e as normas educacionais vigentes.

Ressalta-se, ainda, o caráter de urgência da presente proposição, considerando que o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 prevê o início das aulas em 09 de fevereiro de 2026, sendo imprescindível que a Administração Municipal disponha, de forma antecipada, de servidores qualificados para o atendimento dos alunos desde o primeiro dia letivo. A inexistência desses profissionais comprometeria o funcionamento regular das unidades escolares, o atendimento adequado às crianças e estudantes, bem como o cumprimento das cargas horárias e dos objetivos pedagógicos estabelecidos.

Cabe destacar que a contratação dos profissionais observará, rigorosamente, a ordem de classificação estabelecida no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, assegurando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, confiando em sua compreensão e apoio para a aprovação da proposição, que tem por finalidade assegurar a continuidade, a ampliação e a qualidade do direito à educação no âmbito do Município.

Respeitosamente,

**Jaqueleine Maria Schmitz Milanesi**  
Prefeita Municipal